

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se, de forma digital, por meio eletrônico, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública federal com Sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, CEP 71608-050, na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ronei Saggiore Glanzmann, ao instalar a Assembleia, na forma do parágrafo único do art. 8º do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Milton Bandeira Neto, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2019, firmada pela Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Nerylson Lima da Silva, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Presidente da Infraero, Sr. Hélio Paes de Barros Júnior; o Diretor de Finanças e Novos Negócios, Thiago Pereira Pedroso; a Superintendente Jurídica, Emanuelle Dias Weiler Soares; o Superintendente de Auditoria Interna, Anderson Cardozo de Oliveira; o representante da Moore VR Auditores e Consultores S.S.: Rodrigo Costa Silva (CPF: 913.669.921-72 e CRC-GO 16905); e o Assessor Especial da Presidência, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 24.03.2022, a saber:

Assembleia Geral Ordinária:

I) Exame, discussão e votação do Relatório Anual - Exercício 2021, composto pelo Relatório Integrado, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas;

II) Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício de 2021;

III) Eleição de membros do Conselho de Administração para o período de 2022/2024; e

IV) Deliberação sobre a remuneração global dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês - período: abril/2022 a março/2023.

Assembleia Geral Extraordinária:

V) Aprovação do Aumento do Capital Social e alteração do art. 6º do Estatuto Social da Infraero.

Dando prosseguimento, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e das manifestações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a Assembleia Geral decidiu votar:

Assembleia Geral Ordinária:

I) pela aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício 2021;

II) pela aprovação da destinação do resultado de 2021 proposta pela empresa;

III) pela prorrogação da gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, até que nova eleição ocorra, nos termos do art. 150, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976;

IV) pela aprovação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários da companhia (Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria), nos termos recomendados pela SEST, conforme previsto no Decreto nº 9.745/2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "i":

a) fixar em até R\$ 3.476.651,08 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

b) fixar em até R\$ 155.045,66 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 194.400,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.000,00;

e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;

h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

Assembleia Geral Extraordinária:

V - pela aprovação da proposta de aumento de capital social da companhia - pelo aporte de capital realizado pela União, via AFAC, recebido em 2019, no importe de R\$ 440.288.737,66 (quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), sem emissão de novas ações e passando o referido capital social de R\$ 3.816.471.493,65 (três bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) para 4.256.760.231,31 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), bem como pela alteração do art. 6º, do seu Estatuto Social, conforme quadro abaixo:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 3.816.471.493,65 (três bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 12.736.344 (doze milhões, setecentas e trinta e seis mil trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 4.256.760.231,31 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), dividido em 12.736.344 (doze milhões, setecentas e trinta e seis mil trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Outrossim, com o objetivo de aprimorar as demonstrações contábeis dos próximos exercícios, a STN sugere que a administração registre nas notas explicativas e no relatório da administração as informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado. Ou pelo menos, a aplicabilidade da norma no contexto de atuação da empresa.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e segue devidamente assinada.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

ALEXANDRE JENNINGS CANEDO
Secretário

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Presidente

MILTON BANDEIRA NETO
Representante da União

NERYLSON LIMA DA SILVA
Representante do Conselho Fiscal

EMANUELLE DIAS WEILER SOARES
Superintendente Jurídica

Junta Comercial do Distrito Federal
Registro sob o nº 1849763 em 14/06/2022 da INFRAERO, CNPJ 00352294000110 e protocolo DFN2246305516 - 16/05/2022. Autenticação: 951B905656ABEFD187BE42438F5F7C98A5161DC1. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.533-9 e o código de segurança wBnB.

Ministério da Justiça e Segurança Pública**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2022**

Recomenda a regulamentação da Polícia Penal nos Estados, Distrito Federal e União nos termos da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o deliberado na 484ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, realizada em 9 de junho do corrente, resolve:

Art. 1º Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e à União a regulamentação da Polícia Penal, nos termos da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MANTOVANELI DO MONTE
Relator

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

**POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 3.661, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28307 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0002-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1331/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.662, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31046 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1327/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.663, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32086 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1100/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

